Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-740/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10200/2010
PROTOCOLO	**:**	1006602
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	CEZAR LUIZ GALHARDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos substitutivos de Contrato representados pelas Notas de Empenho nºs: 84, 87, 90, 92, 95, 98 e 101 (fls. 159/194), emitidas pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.259.788/0001-43, por seu Presidente, Senhor Cezar Luiz Galhardo, CPF/MF nº 108.886.591-72, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., CNPJ/MF nº 73.457.186/0001-86, por seu Representante, Senhor Francisco Itenagoras de Almeida, CPF/MF nº omisso, como favorecida., por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira das Notas de Empenho nºs: 84, 87, 90, 92, 95, 98 e 101, em face da exatidão dos seus valores e legitimidade das despesas, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Cezar Luiz Galhardo, CPF/MF nº 108.886.591-72, na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente Substituto Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms